



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, 344 FONE: (65) 3345-1519 CEP. 78.175-000 POCONÉ-MT

CNPJ N°: 36.910.461/0001-49

E-mail: camarapoconemt@gmail.com

Competência

I - Elaborar seu regimento interno;

II - Dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração e representação observado os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentária;

III - Resolver definitivamente sobre convênios, consórcios ou acordos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal;

IV - Autorizar ao Prefeito e ao Vice-Prefeito a se ausentarem do município, quando a ausência exceder a quinze dias;

V - Sustar os atos normativos do poder Executivo que exorbitem o poder regulamentador ou os limites da delegação legislativa;

VI - Mudar temporariamente sua sede;

VII - Fixar a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-prefeito, em cada legislatura, para subsequente, observado o que dispõe o art. 86 (Lei Orgânica do Município de Poconé – MT).

VIII - Julgar, anualmente, as contas prestadas pelo prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

IX - Proceder a tomada de contas do Prefeito quando não apresentadas à Câmara Municipal até 31 de março de cada ano;

X - Fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do poder Executivo incluídos os da administração indiretas;

XI - Zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;

XII - Apreciar os atos de concessão ou permissão e os de renovação de concessão ou permissão e os de serviço de transporte coletivo;

XIII - Representar ao Ministério Público, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Prefeito e o Vice-Prefeito e os



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, 344 FONE: (65) 3345-1519 CEP. 78.175-000 POCONÉ-MT

CNPJ N°: 36.910.461/0001-49

E-mail: camarapoconemt@gmail.com

Secretários Municipais pela prática de crime contra a administração pública que tomar conhecimento;

XIV - Aprovar, previamente, a alienação ou concessão de imóveis municipais;

XV - Aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos que a lei determinar.

A Câmara Municipal, pelo seu presidente, bem como, qualquer de suas comissões, pode convocar Secretário Municipal para, no prazo de oito dias, pessoalmente, prestar informações sobre assuntos previamente determinado importando crime contra administração pública a ausência sem justificativa adequada ou a prestação de informações falsas.

§ 1º - Os Secretários Municipais podem comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimento com o Presidente respectivo, para expor assunto relevante de sua Secretaria.

§ 2º - A Mesa da Câmara Municipal pode encaminhar pedidos escritos de informação aos Secretários Municipais, importando crime contra administração pública a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informação falsa.